



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 186, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 2023, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER N° 186, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 3ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 480.133.500,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 206.016.000,00 (duzentos e seis milhões e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 48.013.350,00 (quarenta e oito milhões, treze mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 144.040.050,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quarenta mil e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 192.053.400,00 (cento e noventa e dois milhões, cinquenta e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 48.013.350,00 (quarenta e oito milhões, treze mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 48.013.350,00 (quarenta e oito milhões, treze mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 20.601.600,00 (vinte milhões, seiscentos e um mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 61.804.800,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e quatro mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 82.406.400,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 20.601.600,00 (vinte milhões, seiscentos e um mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 20.601.600,00 (vinte milhões, seiscentos e um mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais previas ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

III – o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.